



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 130
Rubrica

CONTRATO Nº017/2025/PMCO/TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E TECNOLOGIA NA RECUPERAÇÃO, INCREMENTO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, APOIO NA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº017/2025/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO
Protocolo Nº187/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG nº4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 Centro, de Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, doravante denominado **CONTRATADO**, e do outro lado a empresa **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº42.406.412/0001-76, com sede na Q 706 Sul Alameda 02, Lote 22 – Bloco B – Aptº. 1104 – SN – Plano Diretor Sul – Palmas/TO – CEP: 77.022-372, representada pelo senhor **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins/OAB/TO – Nº9768, inscrito no CPF sob nº728.573.071-87, portador do RG sob Nº602617 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO, sob Nº Protocolo Nº187/2025, nos termos constantes do inciso III, alínea “c”, do artigo 74, c/c o inciso XVIII, alínea “c” do artigo 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ato de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário, apoio na recuperação de recursos financeiros do município de Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 233
Rubrica

na Proposta da Contratada, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo e partes integrantes deste Contrato.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.3. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Do Valor deste Contrato

3.1.1. O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 24.281.842,94 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** e o percentual máximo dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total de créditos tributários recuperados, compensados, restituídos ou incrementados ao Município, será de **20% (vinte por cento)**. Considerando o valor total estimado para Recuperação de créditos tributários (recuperação/compensação), calcula-se o pagamento dos honorários no valor de **R\$ 4.856.368,59 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, estando inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a **CONTRATADA** pleitear nenhum outro pagamento à **CONTRATANTE**.

3.2. Das Especificações

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Estimado para recuperação de Créditos	Valor a ser pago para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	Remuneração a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado
01	Prestação de serviços técnico profissional de Recuperação do Crédito Tributário do ISSQN	Serviço	01	R\$ 200.000,00	20%	R\$ 40.000,00
02	Prestação de serviços técnico profissional de consultoria e auditoria e Recuperação Créditos de ISS de empresas Optantes do Simples Nacional e Auditoria e Recuperação de Créditos de ISS de empresas das Operadoras de Cartões de Créditos/Débitos, Cartórios e Instituições Financeiras.	Serviço	01	R\$ 2.000.000,00	20%	R\$ 400.000,00
03	Prestação de serviços técnico profissional de Auditoria e Recuperação de Créditos de ITR do Imóveis Rurais de Colinas do Tocantins/TO e IPTU e ITBI.	Serviço	01	R\$ 800.000,00	20%	R\$ 160.000,00
04	Prestação de serviços técnico profissional para realização de ações efetivas para otimizar o recolhimento do tributo de TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, (ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, CONSTRUÇÃO etc.)	Serviço	01	R\$ 500.000,00	20%	R\$ 100.000,00



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 252
Rubrica 10

05	Prestação de serviços técnico profissional de Consultoria Técnica e Jurídica em levantamento e inscrição da Dívida Ativa do município Saneamento e cobrança;	Serviço	01	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
06	Prestação de serviços técnico profissional de Consultoria Técnica Administrativa e Jurídica na recuperação e composição da correta base de cálculo para o repasse do FPM, assim como a recuperação de valores retidos/bloqueados de forma ilegal pela Receita Federal do Brasil;	Serviço	01	R\$ 6.177.626,94	20%	R\$ 1.235.525,39
07	Prestação de serviços técnico profissional de Consultoria Técnica e Jurídica na Recuperação de créditos tributários referente INSS recolhido a maior pelo Município, no que tange a Recuperação e Compensação de valores pagos indevidos referente ao RAT/FAP	Serviço	01	R\$ 9.911.000,00	20%	R\$ 1.982.200,00
08	Prestação de serviços técnico profissional de Consultoria Técnica e Administrativa na recuperação de eventual distorção no coeficiente da distribuição do FUNDEB dos últimos 05 (cinco) anos.	Serviço	01	R\$ 3.693.216,00	20%	R\$ 738.643,20
Remuneração estimada a ser paga com base no valor previsto a ser recuperado						R\$ 4.856.368,59

3.3. Forma de Pagamento: O percentual dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado de créditos tributários previdenciários será de 20 % (vinte por cento).

3.4. Da Dotação Orçamentária e dos Recursos

3.4.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários específicos consignados do Orçamento Programa, obedecendo a seguinte classificação:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0317-Sec. Municipal de Administração	04.122.0052.2.460	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	0243	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RENUMERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Da Renumeração

4.1.1. Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores para os cofres municipais, mediante a cada valor recuperado, e serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, **que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço.**

4.1.2. Para os serviços descritos no objeto deste Contrato, os honorários são na modalidade “ad exitum” ou prestação sucesso (somente devidos na hipótese de êxito nos procedimentos de recuperação).



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2025

Dir. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 195
Rubrica 2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº002/2025/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO, sob Protocolo Nº185/2025, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário, apoio na recuperação de recursos financeiros do município de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº36 de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" – "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob Nº42.406.412/0001-76, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário e reconhecida experiência na área e ainda, pois, há vários anos presta serviços especializados, junto a outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos serviços pretendidos, o que torna o trabalho da referida empresa essencial para o sucesso desta empreitada e o conhecimento que, a mesma, já detém.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gabinete do Prefeito Municipal
Gestão 2025/2025

6ª. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 396
Rubrica

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelo profissional MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins/OAB/TO – Nº9768, tem notório conhecimento na área tributária, a qual pode ser confirmada através dos atestados técnicos apresentados e do Certificado de Especialização em Controladoria Societária e Tributária e cópias de contratos firmados com outros municípios, cujos documentos encontram-se nos autos do Processo Administrativo, comprovando desta forma possuir notória especialização em decorrente de experiência anteriores e de resultados.

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, "inciso III, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que a empresa MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentou cópias de contratos firmados com outros municípios e constatou-se que o valor proposto pela mesma, para prestar serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e Tecnologia na recuperação, incremento ou compensação de Crédito Tributário, apoio na recuperação de recursos financeiros do município de Colinas do Tocantins/TO, está em conformidade com os preços praticados no mercado, cujo teor dos serviços é o mesmo, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

CONSIDERANDO que o valor estimado, Homologado e Adjudicado para recuperação de Créditos é de R\$ 24.281.842,94 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e o percentual máximo dos honorários de sucesso a incidir sobre o valor total de créditos tributários recuperados, compensados, restituídos ou incrementados ao Município, será de 20% (vinte por cento). Considerando o valor total estimado para recuperação, calcula-se o pagamento dos honorários no valor de R\$ 4.856.368,59 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com pagamento ad exitum, sem nenhum custo inicial ao Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme percentual constante na proposta de preço apresentada pela empresa MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, constante nos autos do Processo Administrativo Nº005/2025/PMCO/TO, sob Protocolo Nº187/2025.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributária e